



PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018

Processo Administrativo nº 01.059.461.18-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de desinsetização, descupinização e desratização, a ser realizado nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Coordenadorias de Atendimento Regional, conforme especificações, condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ENDEREÇO: www.licitacoes.caixa.gov.br

VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018
Processo Administrativo nº 01.059.461.18-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de desinsetização, descupinização e desratização, a ser realizado nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Coordenadorias de Atendimento Regional, conforme especificações, condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

- **TIPO:** MENOR PREÇO AFERIDO PELO VALOR GLOBAL
- **O CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado até as 8:00 horas do dia 23/07/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme subitem 8.4 deste Edital.
- As PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até as 08:30 horas do dia 23/07/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme subitem 11.1 deste Edital.
- A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES na Internet será aberta às 10:00 horas do dia 23/07/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme subitem 12.3 deste Edital.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item 5 deste Edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada automaticamente após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes.caixa.gov.br e www.pbh.gov.br
- **TELEFONES:** (31) 3277-4311 e (31) 3277-9763.
- **MANUAL DO LICITANTE:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impresso por meio do “site” www.licitacoes.caixa.gov.br, através da Aba “O QUE É” → TUTORIAIS, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.846/2013, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais nº 10.710/2001, nº 11.245/2003, nº 12.436/2006, 12.437/2006, nº 15.113/2013 e nº 15.748/2014.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de desinsetização, descupinização e desratização, a ser realizado nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Coordenadorias de Atendimento Regional, conforme especificações, condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” www.licitacoes.caixa.gov.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação em tela serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0201.0100.04.122.007.2.900.339039-41;	0201.0200.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.0300.04.122.007.2.900.339039-41;	0201.0400.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.0500.04.122.007.2.900.339039-41;	0201.0600.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.0700.04.122.007.2.900.339039-41;	0201.0800.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.0900.04.122.007.2.900.339039-41;	0201.1100.04.122.096.2.004.339039-41.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Questionamento” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

5.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 8h às 17h ou enviadas para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br.

5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico



www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Painel Geral”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “Pedidos de Esclarecimento”.

5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.pbh.gov.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Impugnação” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar”.

6.1.1. Poderá ser entregue também diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-003, no horário de 8h às 17h ou enviadas para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br.

6.1.2. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.

6.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência de Logística - GLOGI da Secretaria de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-003, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou componente(s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros, seja(m) titular(es) de mandato eletivo, seja(m) servidores ou empregados municipais, ou que o tenha sido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data desta Licitação;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;
- g) tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo.



7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras "Licitações CAIXA", realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

8.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba "Cadastro" → escolher a opção "pessoa física" ou "pessoa jurídica" → preencher os dados do "pré-cadastro" → concordar com o Contrato de Adesão → "Concluir o Pré-cadastro".

8.2.1. Na sequência, o interessado deve comparecer a uma agência da CAIXA para finalizar o Cadastro e realizar a Certificação da documentação.

8.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
- Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

8.3.1. A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

8.3.2. Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3.3. A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada em uma agência CAIXA.

8.3.4. Quando houver alteração cadastral a Certificação é suspensa e o Licitante deve comparecer a uma agência CAIXA para reativar a Certificação, munido da documentação acima.

8.3.5. Finalizado o cadastro e a Certificação na agência, o sistema encaminhará ao licitante mensagem informando "Senha Bloqueada/Código de Validação" para desbloqueio do cadastro e geração de nova senha.

8.3.5.1. O desbloqueio da senha deve ser efetuado em até 72 horas do horário em que o cadastro foi finalizado. Caso a confirmação não seja realizada no período estipulado, os



dados serão excluídos da base e será necessário comparecer a uma agência da CAIXA e solicitar nova senha.

8.3.5.2. A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.

8.4. Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar *login* por meio da opção “Acesso ao Sistema” → em seguida “*Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar*” → na “Área do Licitante” escolher a opção “*Credenciar*” localizado no quadro “*Minhas Atividades*” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “*Credenciamento*” → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em “*Concordar*”.

8.4.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

8.4.2. **Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 8.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.**

8.4.2.1. **O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no item 8.4.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.**

8.4.2.2. Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

8.5. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 8.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastradas no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

8.6. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal “Licitações CAIXA”.

8.7. O link “*Credenciar*”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 8.4, permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.

8.7.1. Ao clicar em “*Credenciar*” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “*Edital*” e a atividade “*Credenciamento*” caso ainda esteja no prazo.

8.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à CAIXA ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória



para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Se o site “Licitações CAIXA” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

9.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

9.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.6. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas comerciais, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.



10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema” → botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher “Encaminhar/Alterar Propostas” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Envio de Proposta” → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão “Enviar Proposta”.

11.1.1. A Proposta Comercial inicial a ser anexada deverá conter o valor global. Os valores unitários serão exigidos apenas na Proposta Ajustada.

11.1.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

11.1.3. Deverão ser aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Proposta Comercial com o PREÇO GLOBAL deve ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

11.3. A Proposta de Preço é o valor que deve ser digitado após a anexação da Proposta Comercial e deve corresponder ao seu respectivo VALOR GLOBAL.

11.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login → escolher “Encaminhar/Alterar Proposta” → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.

11.4.1. Caso haja a substituição da Proposta Comercial, após a anexação do arquivo contendo a nova Proposta Comercial, a Proposta de Preço deve ser novamente digitada, conforme subitem 11.3.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

12.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2.1. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 17 deste edital.

12.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar → Minhas Atividades → Efetuar Lances, no dia e horário informados no Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao **VALOR GLOBAL**.

12.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.4.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL**.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

12.7. A sessão pública de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada após o tempo predeterminado, podendo este ser prorrogado a critério do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 10 minutos, e a segunda aleatória determinada pelo sistema, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

12.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do menor preço.

12.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

12.11. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Efetuar Negociação”.

12.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para



obter proposta de menor valor.

13. DOS DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

13.1. Encerrada a sessão pública de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante o envio de:

13.1.1. proposta ajustada, contendo apenas o valor global adequado ao preço negociado.

13.1.1.1. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Proposta ajustada”.

13.1.1.2. Será desclassificada a proposta que:

13.1.1.2.1. não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

13.1.1.2.2. contenha vícios insanáveis;

13.1.1.2.3. apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;

13.1.1.2.4. apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo Horizonte;

13.1.1.2.5. apresente preço superior ao preço praticado no mercado;

13.1.1.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

13.1.2. Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do Anexo 02.

13.1.2.1. A declaração deverá ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Documentação de Habilitação”.

13.1.3. O prazo estipulado nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.2.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Impressa Ajustada e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.



14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA**

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de desinsetização, descupinização e desratização, a ser realizado nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Coordenadorias de Atendimento Regional, conforme especificações, condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

14.2. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2.1. Quando da formulação da proposta inicial de preços, a licitante deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste edital.

14.3. A proposta inicial de preços deverá conter:

14.3.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.3.2. Modalidade e número da licitação;

14.3.3. Especificação/descrição do objeto licitado, conforme exigência deste edital e anexos;

14.3.4. Valor global do objeto, discriminando o preço unitário do item que o compõe;

14.3.5. Validade mínima de 90 (noventa) dias;

14.3.6. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

14.4. Juntamente com a proposta escrita, deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

14.4.1. Declaração, conforme modelo Anexo 02 de que o licitante cumpre e possui todas as exigências determinadas nas condições para habilitação desta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;

14.4.2. Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme modelo Anexo 05.



14.4.3. Sob pena de desclassificação, juntamente com a proposta escrita, o licitante deverá apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta completa, legível, e sem rasuras, conforme modelo constante no Anexo 06.

14.4.4. Termo de Visita, caso tenha sido realizada pela licitante.

14.5. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.5.1. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor poderá ser arredondado pelo pregoeiro para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.

14.5.2. Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

14.5.3. Serão observados os valores unitários ofertados pelos licitantes, podendo o Pregoeiro desclassificar a proposta, se constatado que os preços unitários majorados irão comprometer a sua vantajosidade.

14.5.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências previstas neste Edital, salvo se, inequivocamente, as falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.7. Para elaboração da proposta o licitante deverá observar as informações constantes no Anexo 01 - Termo de Referência e seus anexos.

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1. O arrematante deverá atender ao disposto abaixo:

15.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado na(s) linha(s) de serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista no subitem 15.2 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na(s) linha(s) de serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista no subitem 15.2 deste edital;

c) com situação regular, mas não habilitado na(s) linha(s) de serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos no subitem 15.2 deste edital, o Estatuto ou Contrato



social em vigor e sua última alteração devidamente registrados, que será analisado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do SUCAF/ Belo Horizonte.

15.1.2. Se não estiver cadastrado no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada, bem como os documentos listados no subitem 15.2 deste Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante:

15.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



15.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a)1. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

a)1.1. Para sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas): publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

a)1.2. Para as demais sociedades empresárias: cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;

a)1.3. Para sociedades com menos de 1 ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b)1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta;

b)2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos da LC 123/06 e alterações.

d) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes.

15.2. O arrematante deverá apresentar ainda ao pregoeiro:



15.2.1. Apresentar obrigatoriamente atestado(s) de Capacidade Técnica(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviços compatíveis com o objeto licitado.

15.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.

15.2.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

15.2.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

15.2.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

15.2.2. Licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

15.2.2.1 Registro do responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

15.2.2.1.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

15.2.2.1.2. A licitante deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

15.2.3. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988– Anexo 08.

15.2.4. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do Anexo 03 do presente edital.

15.2.5. Ausência no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos, devendo ser observado:

15.3.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

15.3.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em



nome da matriz.

15.4. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data da abertura das propostas.

15.4.1. Não se enquadram no item 15.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

15.5. Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do órgão responsável.

15.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.5.3. O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

15.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

15.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 16.3.

15.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

15.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

15.10. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 02 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento da sessão do pregão, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 1212, 3º Andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 09:00 às 17:00 horas, na Gerência de Logística – GLOGI/SMAICS.

15.10.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação via fax, por meio do nº (31) 3277-9763.

16. DO JULGAMENTO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.



16.2. Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.

16.3. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

16.3.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista prevista no subitem 16.3 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

16.3.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e/ou trabalhista.

16.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – na “Área do Licitante” → efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema” → selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher a opção “Intenção de Recurso” localizada no quadro “Outras Ações”, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

17.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 17.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 8 h as 17 h ou enviado(s) para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.

17.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



17.5. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência de Logística - GLOGI, da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

17.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1 O licitante vencedor deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar a Declaração, em cumprimento ao disposto no art. 49-B da Lei Orgânica do Município, conforme modelo constante no Anexo 07 deste Edital.

19.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo da convocação, sujeita-a à penalidade de multa conforme estabelecido no subitem 21.1.2 deste Edital.

19.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato nas condições previstas no subitem 19.1, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

19.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

19.5. O contrato a ser celebrado conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

19.6. Quando da assinatura do Contrato de fornecimento, a adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

19.6.1. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site: <http://portalpbh.pbh.gov.br/sucaf> ou pelo telefone (31) 3277-4311.

19.7. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta do Município de Belo Horizonte.



20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

20.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

20.2.1. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

20.2.1.1. Licença no órgão competente do Município de Vigilância Sanitária,

20.2.1.2. Certificado ou comprovante de execução dos serviços com assinatura do responsável técnico que contenha no mínimo as informações constantes nos incisos I a XI do artigo 20 da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2.1.3. Relação com o nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área.

20.3. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

20.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

20.5. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

20.6. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

21.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

21.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



21.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

21.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

21.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.



21.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

21.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto abaixo:

21.1.4.1. A suspensão temporária a que o subitem acima impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou



contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

21.1.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

21.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

21.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

21.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

21.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

21.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 21.3.2 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

21.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após



manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

21.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

21.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exime a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

21.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

21.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

22 – DA GARANTIA

22.1. A licitante vencedora deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, recolhida previamente ao prazo de vigência do contrato.

22.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

22.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo contratante.

22.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta nº 71096/9; Agência 0093-0; Banco 104; Operação 006.



22.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.4. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

22.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.6. O contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

22.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a contratada fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

22.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

22.8. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS do Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.

23.2. A SMAICS exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

23.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

23.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

23.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

23.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

23.2.5. “prática obstrutiva” significa:



23.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

23.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

23.2.6. rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação aplicável se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a licitação para a Contratação em questão.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio de consulta no quadro “*Pesquisa de Certame*” → definir comprador “*Prefeitura Municipal de Belo Horizonte*” → Modalidade “*Pregão Eletrônico*” → informar o número e o ano do certame → Pesquisar → selecionar “*Nº Certame*” → Acessar aba “*Editais*”.

24.1.1. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

24.1.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

24.2. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-003.

24.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

24.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

24.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

24.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



24.6. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

24.7. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.9.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

24.10. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

24.11. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

24.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.14. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

24.15. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

24.16. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.

24.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

24.18. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo 01 – Termo de Referência;
- Anexo 02 – Modelo da declaração de ciência dos requisitos habilitatórios;
- Anexo 03 – Declaração da inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo 04 – Modelo de Proposta Comercial;



- Anexo 05 – Declaração (a ser entregue juntamente com a proposta inicial de preços pelo licitante beneficiário da Lei Complementar 123/2006);
- Anexo 06 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo 07 – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Anexo 08 – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- Anexo 09 – Termo de Visita;
- Anexo 10 – Minuta de contrato;
- Anexo 11 – Contatos agendamento de visita técnica.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2018.

Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

ENTIDADE: Município de Belo Horizonte – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS.

ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-003.

1 – DA JUSTIFICATIVA

O controle permanente de pragas e vetores urbanos constitui um tema de grande importância, já que se trata de atividade vinculada à prevenção de doenças e, portanto, à saúde pública.

A necessidade de se realizar um controle periódico de pragas e vetores urbanos nos órgãos justifica-se em razão da existência de fatores locais nas edificações, que propiciam sobremaneira a sobrevivência e a proliferação desses organismos.

A realização da desinsetização, descupinização e/ou desratização garante maior proteção aos munícipes, assim como ao quadro funcional dos órgãos, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados.

Importante ressaltar que a realização desses serviços deve ocorrer periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem duração de três a cinco meses. A finalidade maior é propiciar que estas unidades tenham um ambiente sadio para os frequentadores em geral.

Dessa forma, com a contratação de empresa especializada, de acordo com a legislação vigente, pretende-se realizar um controle regular e eficaz para o combate das referidas pragas.

2 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de desinsetização, descupinização e desratização, a ser realizado nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Coordenadorias de Atendimento Regional, conforme especificações, condições e exigências constantes neste termo.

Os produtos utilizados deverão ser apropriados para a eliminação de: insetos (formigas, baratas, barbeiros, traças, cupins, lacraias, etc.), aracnídeos (escorpiões), roedores e demais pragas.

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda nos endereços dispostos no Anexo I deste termo de referência, envolvendo:

3.1.1. Desinsetização – 01 (uma) geral por trimestre – em todas as dependências dos prédios, incluindo copa, almoxarifado e áreas da caixa d'água, casa de máquina do ar-condicionado, postos de vigilância, escadas, elevadores e banheiros existentes no local da prestação de serviço.



Pragas a serem combatidas – Insetos rasteiros, voadores e animais peçonhentos. Garantia de 03 meses.

Obs.: Havendo reincidência de pragas no intervalo das aplicações, a empresa contratada deverá fazer reaplicação sem custo adicional para Administração.

3.1.2. Desratização – 01 (uma) geral por trimestral – em todas as dependências do local da prestação de serviço, incluindo os postos de vigilância, casa de máquinas e escadas.

O monitoramento deverá ser quinzenal e com garantia de 03 meses.

3.1.3. Descupinização – conforme demanda – em todas as dependências do local da prestação de serviço, incluindo os postos de vigilância, casa de máquinas e escadas.

A garantia deverá ser de 12 (doze) meses.

3.2 A contratada deverá elaborar um cronograma, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, especificando datas para todos os serviços a serem executados. O cronograma será submetido à aprovação do Município.

3.2.1. Eventuais alterações no cronograma aprovado deverão ser solicitadas e justificadas previamente.

3.3. O Município de Belo Horizonte emitirá “Ordem de Serviço”, por meio das Coordenadorias e Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social/Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, marcando dia e horário para o início dos serviços.

3.4. Os locais para prestação do serviço poderão ser alterados, sendo previamente informado à empresa a ser contratada.

3.5. Os funcionários que executarão o serviço deverão fazer uso de uniforme, identificação e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários. O(s) servidor(es) que acompanhará(ão) a execução dos serviços será(ão) orientado(s) pela gerência(s) administrativa(s) de cada unidade, quanto aos acessos em salas, armários e gavetas.

3.6. Os quantitativos previstos são estimados, não obrigando o Município de Belo Horizonte a adquiri-los em sua totalidade.

4 – DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 222.617,01** (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e dezessete reais e um centavo).

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos para a execução dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

0201.0100.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.0300.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.0500.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.0700.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.0900.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.0200.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.0400.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.0600.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.0800.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.1100.04.122.096.2.004.339039-41.



6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

6.2.1. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

6.2.1.1. Licença no órgão competente do Município de Vigilância Sanitária,

6.2.1.2. Certificado ou comprovante de execução dos serviços com assinatura do responsável técnico que contenha no mínimo as informações constantes nos incisos I a XI do artigo 20 da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.2.1.3. Relação com o nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área.

6.3. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

6.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

6.5. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

6.6. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

7.1. Garantir durante o período de vigência contratual o controle sistemático do local, objetivando evitar infestações de baratas e ratos;

7.2. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

7.3. Executar os trabalhos, na melhor forma de desenvolver o serviço, com número de profissionais suficientes e capacitados para a execução dos serviços contratados, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.4. Indicar um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços prestados, o qual responderá pela aquisição, utilização e controle dos produtos empregados;

7.5. Utilizar somente produtos autorizados pela legislação sanitária para uso em ambiente

comercial/doméstico;

7.6. Responsabilizar-se pela orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato sobre medidas de proteção da saúde dos demais agentes lotados nas dependências do local da prestação de serviços, incluindo o período necessário de isolamento do prédio;

7.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus empregados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como aos demais agentes do Município de Belo Horizonte designados para acompanhar a prestação dos serviços, caso necessário;

7.8. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Belo Horizonte, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

7.9. Retirar das dependências dos edifícios onde o serviço será prestado as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

7.10. Manter devidamente limpos os locais onde se realizam os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

7.11. Atender às exigências da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações vigentes;

7.12. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas no Contrato;

7.13. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

7.14. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências do Município de Belo Horizonte;

7.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais que vier a causar ao Município de Belo Horizonte ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Termo;

7.16. Manter atualizado, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas para a habilitação.

7.17. Apresentar sempre que solicitado pelo Município de Belo Horizonte, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.18. Assumir todas as despesas e ônus de natureza fiscal, social, trabalhista e previdenciários relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato.

7.19. Informar, em casos de acidentes, o antídoto a ser utilizado e o telefone do centro de controle de intoxicação.



7.20. Declaração de que se compromete a realizar gratuitamente novo controle, imediatamente, caso haja nova infestação dentro do período garantia mínima.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, por meio de servidor devidamente designado para atuar como fiscal, e auxiliares de fiscal, estes para acompanhar a execução do serviço nas Coordenadorias de Atendimento Regional;

8.2. Receber os serviços, objeto do contrato, nos termos e condições pactuadas;

8.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa a ser contratada;

8.4. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviço caberá ao CONTRATANTE, por meio de servidor designado e seus auxiliares, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade do fornecimento.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da empresa a ser contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Município ou a terceiros.

A CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação da prestação de serviços será realizada por meio de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, aferido de forma global, nos termos das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 12.846/13, Lei Complementar 123/06, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06 e 15.113/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.270/13), 15.185/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.237/13) e 15.748/14.

11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Menor preço aferido de forma global, observadas as exigências deste termo e o valor estimado para contratação.

11.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;



12.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

12.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

12.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.



12.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

12.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

12.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto abaixo:

12.1.4.1. A suspensão temporária a que o subitem acima impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;



- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.1.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

12.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

12.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 12.3.2 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação



Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

12.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

12.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

12.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exime a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

12.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

12.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

13 – DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, recolhida previamente ao prazo de vigência do contrato.

13.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.



13.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo contratante.

13.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta nº 71096/9; Agência 0093-0; Banco 104; Operação 006.

13.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.4. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

13.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.6. O contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

13.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a contratada fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

13.8. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

14 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social do Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Secretaria Municipal Adjunta de Assuntos Institucionais e Comunicação Social exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução do contrato. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante,



destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação;

14.2.5.2. ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.2.6. rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação aplicável se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a licitação para a Contratação em questão.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16 – DO REAJUSTE

16.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

16.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela contratada, observando a variação do IPCA-E/IBGE.

16.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

17 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

17.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a)1. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

a)1.1. Para sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas): publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

a)1.2. Para as demais sociedades empresárias: cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;

a)1.3. Para sociedades com menos de 1 ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta



Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b)1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta;

b)2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos da LC 123/06 e alterações.

d) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes.

17.4. Qualificação técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.

a)1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá conter carimbo do CNPJ deste(s).

a)2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

a)3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

b) Licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

b)1. Registro do responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

b)1.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.



b)1.2. A licitante deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

18 – DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

18.1. Às empresas interessadas em participar do certame licitatório, RECOMENDA-SE realização de **visita técnica** nos locais onde os serviços serão executados, nos termos deste Termo de Referência.

18.1.1. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada, e será acompanhada por representante do Contratante.

18.1.2. A realização da visita técnica é faculdade do licitante e objetiva demonstrar e dar ciência das condições dos locais. Caso não a realize, o licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto desta licitação.

18.1.3. Caso a visita não seja realizada, a não apresentação do Termo não ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

18.1.4. As empresas interessadas em participar do processo licitatório, antes de elaborarem a proposta, poderão realizar visita em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos locais constantes neste Termo de Referência.

18.1.5. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), pelos telefones e ou e-mails que serão fornecidos oportunamente.

18.2. Para as empresas que realizaram a visita, o Termo de Visita deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial, sob pena de inabilitação. Ressaltamos que a visita é facultativa, todavia, para as empresas que realizarem a visita, será obrigatória a apresentação do termo.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

20.2. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

20.5. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação;



20.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

20.7 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20.8. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem nova infestação) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

20.9. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

20.10. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

20.11. As empresas deverão comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, isso em conformidade com a resolução RCD – ANVISA nº. 52, de 22 de outubro de 2009.

21. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

- ANEXO I – Informações Complementares.
- ANEXO II – Solicitação de Orçamento.

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2018.

Ricardo Reis Boardman
Gerência de Administração Predial

Valdenir Nascimento de Souza
Gerência de Logística

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Área dos locais de prestação dos serviços

1) Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS

- Edifício sede da Administração Municipal de Belo Horizonte, situado na Av. Afonso Pena, 1212 – Centro.

- Área total: 5.536 m² composta de garagem, 05 andares e uma torre. Os andares são divididos em salas com divisórias.

2) Coordenadoria de Atendimento Regional Barreiro

- Avenida Sinfrônio Brochado, nº 587 – Barreiro.

- Área construída compreende 2.975,53 m², sendo 4 (quatro) copas, almoxarifado, áreas da caixa d'água, elevador, 12 (doze) banheiros e em toda a área que compõem os 05 (cinco) andares existentes do edifício.

3) Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul

- Rua Rio de Janeiro, 239 – Centro.

- Área total do Shopping Popular Caetés: Aprox. 6.000m², que compreende salas de trabalho; auditório; refeitório com estufas para aquecimento de marmitas; banheiros; lanchonete; boxes de permissionários para comércio.

4) Coordenadoria de Atendimento Regional Leste

- Rua Lauro Jacques, 20 – Bairro Floresta.

- Área total de 3.146,31 m² composta de andar térreo, sobreloja e 2º ao 6º andar, os andares são divididos em salas com divisórias.

5) Coordenadoria de Atendimento Regional Nordeste

- Rua Queluzita 45 – Bairro São Paulo.

- Área total de 17.000 m².

- Área construída de 1.555 m², distribuídos conforme abaixo:

5.1) CARE-NE:

Salas separadas por divisórias de madeira e fórmica;

Três sanitários e área coberta com acesso também ao Auditório;

Auditório - área com oitenta cadeiras, som e data show; sala com os equipamentos de controle de som e áudio; área/tipo hall e relógio de ponto instalado;

Porão: dividido em duas partes com divisórias (local de estoque de materiais de limpeza e conservação); teto forro de PVC e telhado colonial; caixa d'água embutida no telhado.

Área total: 320 m²

5.2) GERAT-NE/ARCOS-NE/NEPS:

Salas separadas por alvenaria, teto forro de PVC e telhado colonial; 2 sanitários; área/tipo hall de entrada e caixa d'água de 500 litros embutida no telhado.

Obs.: incidência focos de formiga e cupim.

Área total: 120 m²

5.3) GM/CEA/GEADM/BANHEIROS/VESTIÁRIOS/ALMOXARIFADO:

Salas separadas por alvenaria, teto forro de madeira e telhado colonial; 4 sanitários (sendo 3

banheiros públicos); 2 vestiários; 2 caixas d'água externas com 1.000 litros cada.

Obs.: incidência focos de formiga e cupim.

Área total: 220 m²

5.4) Apoio à Fiscalização:

Salas separadas por divisória; teto forro de madeira e telhado; 2 sanitários; caixa d'água de 500 litros embutida no telhado colonial.

Área total: 50 m²

5.5) DIRF-NE:

Salas separadas por alvenaria ou divisórias de madeira ou fórmica; 2 sanitários e área/tipo hall de entrada; teto forro de PVC e telhado colonial.

Porão dividido com parede de alvenaria; caixa d'água externa 2.000 litros.

Obs.: incidência foco de cupim e formigas no porão.

Área total: 290 m²

5.6) SAMU/AMBULÂNCIA:

Salas separadas por alvenaria; 2 sanitários e área/tipo hall de entrada; teto forro de PVC e telhado amianto; caixa d'água embutida no telhado.

Área total: 40 m²

5.7) COPA/REFEITÓRIO

Sala separada por alvenaria; área de tanque de lavanderia.

Área total: 40 m²

5.8) DIRE-NE/GERHU-NE:

Salas separada por alvenaria/divisória em madeira ou fórmica; 4 sanitários; área de tanque de lavanderia e área/tipo hall de acesso; teto forro de PVC e telhado amianto; 2 caixas d'água 500 litros cada embutida no telhado.

Área total: 283 m²

5.9) GERFI1-NE:

Não há divisórias.

Área total: 40 m²

5.10) GERVIS-NE/DEPÓSITOS/ARQUIVO/OFICINA DA CEO

Salas separada por alvenaria/divisória em madeira ou fórmica; 2 sanitários; área de tanque de lavanderia e telhado amianto; caixa d'água embutida no telhado.

Área total: 124 m²

5.11) Depósito (ex. Defesa Civil) – telhado amianto.

Área total: 16 m²

Guaritas 1 e 2 com 1 banheiro.

Área total: 12 m²

6) Coordenadoria de Atendimento Regional Noroeste

- Rua Peçanha nº 144 – Bairro Carlos Prates.

- Área total de 5.850 m², sendo:



- Sete andares com acesso por escadas, possuindo salas separadas por divisórias de madeira e fórmica.
- Onze sanitários em cada andar.
- Dois elevadores com capacidade para 08 (oito) pessoas cada um.
- Uma sala de máquinas dos elevadores.
- Duas cozinhas;
- Três andares de garagem com acesso por rampas e escadas, com área de 760,44 m² cada andar, com capacidade para 80 (oitenta) veículos.
- Um salão de reuniões com área de 350 m².
- Cinco lojas com área total de 662,08 m², com seis sanitários.

7) Coordenadoria de Atendimento Regional Norte

- Rua Pastor Muryllo Cassete, nºs 25, 85 e 195 – Bairro São Bernardo.
- Área total de 15.600 m², com aproximadamente 6.000 m² de área construída, sendo:
 - 22 sanitários e 01 vestiário
 - 03 copa/cozinha/refeitório



8) Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste

Metragens Imóveis

	RUA CAMPINA VERDE, 593 - B. SALGADO FILHO				RUA DIVISA NOVA, 530 e 532 - B. SALGADO FILHO					GERAT-O – AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 282 B. NOVA SUISSA	RUA CACUÍ, 75 B. NOVA SUISSA	TOTAL GERAL
	TÉRREO	AUDITÓRIO	1º ANDAR	2º ANDAR	CASA 1	LACTÁRIO	GALPÃO 1	GALPÃO 2	GALPÃO 3	IMÓVEL	IMÓVEL	
ÁREAS EM METROS QUADRADOS (m²)		123,05			107,34	189,75	280,80	153,70	74,42	217,12	40,00	1.186,18
GARAGEM E RECEPÇÃO	468,00											468,00
JARDIM E ENTRADA AUDITÓRIO	116,01											116,01
SANITÁRIO FEMININO A		3,68	8,47	4,10	1,80	8,00				17,25		43,30
SANITÁRIO FEMININO B			7,35									7,35
SANITÁRIO MASCULINO A		3,47	8,75		2,30	3,41	16,07			17,25	4,00	55,25
SANITÁRIO MASCULINO B			8,81									8,81
SANITÁRIO UNISSEX				4,10								4,10
SANITÁRIO SALA COORDENADOR				1,98								1,98
ESCADA						4,43						4,43
CASA MÁQUINAS AR COND.	64,00											64,00
CASA MÁQUINAS ELEVADOR	2,57											2,57
ÁREA CAIXA D'ÁGUA	9,00											9,00
SALAS, HALL E CORREDOR			415,34	187,55								602,89
COPA/REFEITÓRIO			19,28	7,02	11,61	6,00	4,41			11,00	6,00	65,32
TERRAÇO				263,25								263,25
2º PAVIMENTO						20,46						20,46
TOTAL GERAL	659,58	130,20	468,00	468,00	123,05	232,05	301,28	153,70	74,42	262,62	50,00	2.922,90



9) Coordenadoria de Atendimento Regional Pampulha

- Av. Pres. Antônio Carlos, nº 7.596 – Bairro São Luiz.

- Área total de 5.853 m², sendo:

- Três andares com acesso por escadas, possuindo salas separadas por divisórias de madeira e fórmica.
- Um mezanino com acesso por escadas, possuindo salas separadas por divisórias de madeira e fórmica.
- Quatorze sanitários na totalidade.
- Um elevador com capacidade para 03 (oito) pessoas.
- Um auditório para reuniões.
- Um galpão onde guardamos móveis e outros bens.

10) Coordenadoria de Atendimento Regional Venda Nova

- Rua Padre Pedro Pinto, 1055 – Venda Nova.

- Área total construída de 2.005,60 m².

- Rua Érico Veríssimo, 1428 – Bairro Rio Branco.

- Área total construída de 3.007,98 m².



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de desinsetização, descupinização e desratização nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Coordenadorias de Atendimento Regional, conforme especificações, condições e exigências constantes neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. m ² POR APLICAÇÃO	QUANT. m ² POR ANO (4 APLICAÇÕES)	VALOR DO M ²	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO – 01 (uma) geral por trimestre – Em todas dependências dos prédios incluindo copa, almoxarifado e áreas da caixa d'água, casa de máquinas do ar-condicionado, postos de vigilância, escadas elevadores e banheiros existentes em todo o prédio. Pragas a ser combatidas – Insetos rasteiros, voadores e animais peçonhentos incluindo escorpiões. Garantia de 03 meses OBS. Havendo reincidência de pragas no intervalo das aplicações a empresa contratada deverá fazer reaplicação sem custo adicional para administração.	44.852,32m ²	179.409,28 m ²	R\$	R\$
2	DESRATIZAÇÃO TRIMESTRAL Nas unidades contidas no termo de referencia pelo período de 01 ano, com monitoramento quinzenal e garantia de 03 meses.	44.852,32 m ²	179.409,28 m ²	R\$	R\$
3	DESCUPINIZAÇÃO, conforme demanda. Garantia de 12 meses	44.852,32 m ²	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL (R\$):					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 90 dias).

O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, encargos, etc.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ



ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da lei, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no edital de Pregão Eletrônico SMAICS de n.º 192/2018.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Av./Rua, nº ..., bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços, conforme especificações de que trata o Termo de Referência correspondente, do PE nº 192/2018, processo administrativo n. 01.059.461.18-54.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. m ² POR APLICAÇÃO	QUANT. m ² POR ANO (4 APLICAÇÕES)	VALOR DO M ²	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO – 01 (uma) geral por trimestre – Em todas dependências dos prédios incluindo copa, almoxarifado e áreas da caixa d’água, casa de máquinas do ar-condicionado, postos de vigilância, escadas elevadores e banheiros existentes em todo o prédio. Pragas a ser combatidas – Insetos rasteiros, voadores e animais peçonhentos incluindo escorpiões. Garantia de 03 meses OBS. Havendo reincidência de pragas no intervalo das aplicações a empresa contratada deverá fazer reaplicação sem custo adicional para administração.	44.852,32m ²	179.409,28 m ²	R\$	R\$
2	DESRATIZAÇÃO TRIMESTRAL Nas unidades contidas no termo de referencia, pelo período de 01 ano, com monitoramento quinzenal e garantia de 03 meses	44.852,32 m ²	179.409,28 m ²	R\$	R\$
3	Serviços de descupinização, conforme demanda. Garantia de 12 meses	44.852,32 m ²	-	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (POR EXTENSO).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 90 dias).

Declaramos que nos preços cotados encontram-se incluídas todas as despesas, tais como, tributos, encargos sociais, materiais de consumo, mão de obra, ferramentas, transporte, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ



ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018

DECLARAÇÃO

(A SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006).

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 06

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, (identificação completa do representante do licitante) _____, como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 8.3.3 do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018** foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 07

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 192/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LOMBH

_____, portador(a) da CI Nº _____ e CPF Nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____ declaro, sob as penas da lei, em atenção ao disposto no art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que os trabalhadores de nossa empresa que prestarão serviços a este Município não foram declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

- (1) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- (2) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 08

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS N° 192/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, para fins de participação na Concorrência acima, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil/88;

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 09

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS 192/2018

TERMO DE VISITA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Declaramos, para fins do previsto no Edital do Pregão Eletrônico 192/2018, que tivemos acesso às dependências, documentos e informações pertinentes aos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, acompanhados de representante do Município, obtendo todas as informações necessárias para a apresentação da Proposta Comercial.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA VISITA
(Identificação legível)**

Obs.: O Termo de Visita deverá ser entregue juntamente com a proposta de preços.



ANEXO 10

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS 192/2018

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.059.461.18-54
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, e a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na Rua/Av. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ CI nº. e CPF nº., celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 192/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais nº 11.245/03 e 10.710/11, e legislação Municipal vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço, sob demanda, de desinsetização, descupinização e desratização, a ser realizado nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Coordenadorias de Atendimento Regional, conforme especificações, condições e exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

Os produtos utilizados deverão ser apropriados para a eliminação de: insetos (formigas, baratas, barbeiros, traças, cupins, lacraias, etc.), aracnídeos (escorpiões), roedores e demais pragas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

2.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

2.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda nos endereços dispostos no Anexo I deste termo de referência, envolvendo:

3.1.1. Desinsetização – 01 (uma) geral por trimestre – em todas as dependências dos prédios, incluindo copa, almoxarifado e áreas da caixa d'água, casa de máquina do ar-condicionado,



postos de vigilância, escadas, elevadores e banheiros existentes no local da prestação de serviço.

Pragas a serem combatidas – Insetos rasteiros, voadores e animais peçonhentos. Garantia de 03 meses.

Obs.: Havendo reincidência de pragas no intervalo das aplicações, a empresa contratada deverá fazer reaplicação sem custo adicional para Administração.

3.1.2. Desratização – 01 (uma) geral por trimestral – em todas as dependências do local da prestação de serviço, incluindo os postos de vigilância, casa de máquinas e escadas.

O monitoramento deverá ser quinzenal e com garantia de 03 meses.

3.1.3. Descupinização – conforme demanda – em todas as dependências do local da prestação de serviço, incluindo os postos de vigilância, casa de máquinas e escadas.

A garantia deverá ser de 12 (doze) meses.

3.2 A contratada deverá elaborar um cronograma, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, especificando datas para todos os serviços a serem executados. O cronograma será submetido à aprovação do Município.

3.2.1. Eventuais alterações no cronograma aprovado deverão ser solicitadas e justificadas previamente.

3.3. O Município de Belo Horizonte emitirá “Ordem de Serviço”, por meio das Coordenadorias e Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social/Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, marcando dia e horário para o início dos serviços.

3.4. Os locais para prestação do serviço poderão ser alterados, sendo previamente informado à empresa a ser contratada.

3.5. Os funcionários que executarão o serviço deverão fazer uso de uniforme, identificação e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários. O(s) servidor(es) que acompanhará(ão) a execução dos serviços será(ão) orientado(s) pela gerência(s) administrativa(s) de cada unidade, quanto aos acessos em salas, armários e gavetas.

3.6. Os quantitativos previstos são estimados, não obrigando o Município de Belo Horizonte a adquiri-los em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor total de R\$ (XXXXXXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201.0100.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.0300.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.0500.04.122.007.2.900.339039-41;

0201.0200.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.0400.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.0600.04.122.007.2.900.339039-41;



0201.0700.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.0900.04.122.007.2.900.339039-41;
0201.1100.04.122.096.2.004.339039-41.

0201.0800.04.122.007.2.900.339039-41;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

6.2.2. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

6.2.2.1. Licença no órgão competente do Município de Vigilância Sanitária,

6.2.2.2. Certificado ou comprovante de execução dos serviços com assinatura do responsável técnico que contenha no mínimo as informações constantes nos incisos I a XI do artigo 20 da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.2.2.3. Relação com o nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área.

6.3. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

6.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

6.5. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

6.6. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir durante o período de vigência contratual o controle sistemático do local, objetivando evitar infestações de baratas e ratos;

7.2. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

7.3. Executar os trabalhos, na melhor forma de desenvolver o serviço, com número de profissionais suficientes e capacitados para a execução dos serviços contratados, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;



- 7.4. Indicar um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços prestados, o qual responderá pela aquisição, utilização e controle dos produtos empregados;
- 7.5. Utilizar somente produtos autorizados pela legislação sanitária para uso em ambiente comercial/doméstico;
- 7.6. Responsabilizar-se pela orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato sobre medidas de proteção da saúde dos demais agentes lotados nas dependências do local da prestação de serviços, incluindo o período necessário de isolamento do prédio;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus empregados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como aos demais agentes do Município de Belo Horizonte designados para acompanhar a prestação dos serviços, caso necessário;
- 7.8. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Belo Horizonte, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- 7.9. Retirar das dependências dos edifícios onde o serviço será prestado as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
- 7.10. Manter devidamente limpos os locais onde se realizam os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- 7.11. Atender às exigências da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações vigentes;
- 7.12. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas no Contrato;
- 7.13. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 7.14. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências do Município de Belo Horizonte;
- 7.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais que vier a causar ao Município de Belo Horizonte ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Termo;
- 7.16. Manter atualizado, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas para a habilitação.
- 7.17. Apresentar sempre que solicitado pelo Município de Belo Horizonte, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;



7.18. Assumir todas as despesas e ônus de natureza fiscal, social, trabalhista e previdenciários relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato.

7.19. Informar, em casos de acidentes, o antídoto a ser utilizado e o telefone do centro de controle de intoxicação.

7.20. Declaração de que se compromete a realizar gratuitamente novo controle, imediatamente, caso haja nova infestação dentro do período garantia mínima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, por meio de servidor devidamente designado para atuar como fiscal, e auxiliares de fiscal, estes para acompanhar a execução do serviço nas Coordenadorias de Atendimento Regional;

8.2. Receber os serviços, objeto do contrato, nos termos e condições pactuadas;

8.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa a ser contratada;

8.4. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

9.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

9.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro



do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

9.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

9.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

9.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto abaixo:

9.1.4.1. A suspensão temporária a que o subitem acima impedirá o infrator de participar de



licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- 1 - atraso na execução do objeto;
 - 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

9.1.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.



9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

9.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

9.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

9.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 9.3.2 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

9.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

9.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

9.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou



separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exime a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

9.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

9.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual, no valor R\$ 0000,00 (000000), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, recolhida previamente ao prazo de vigência deste contrato.

10.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

10.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo contratante.

10.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta nº 71096/9; Agência 0093-0; Banco 104; Operação 006.

10.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

10.4. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

10.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

10.6. O contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

10.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer



obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a contratada fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

10.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

10.8. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

11.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela contratada, observando a variação do IPCA-E/IBGE.

11.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

12.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;

12.2. Subcontratar totalmente o objeto contratado, associar-se com outrem, for objeto de cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

12.3. Entrar em regime de concordata ou falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.5. Deixar de realizar o fornecimento, abandonando-o ou suspendendo-o, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao **CONTRATANTE**;

12.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

12.7. For declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de



existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM” correrá por conta e ônus do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviço caberá ao **CONTRATANTE**, por meio de servidor designado e seus auxiliares, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade do fornecimento.

A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da empresa a ser contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Município ou a terceiros.

A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

17.2. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

17.3. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65, Lei n.º 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

São anexos ao presente contrato, independente de transcrição:

- Edital e seus anexos;
- A Proposta da **CONTRATADA**.
-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Belo Horizonte,

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais
e Comunicação Social

CONTRATADA



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Área dos locais de prestação dos serviços

1) Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS

- Edifício sede da Administração Municipal de Belo Horizonte, situado na Av. Afonso Pena, 1212 – Centro.
- Área total: 5.536 m² composta de garagem, 05 andares e uma torre. Os andares são divididos em salas com divisórias.

2) Coordenadoria de Atendimento Regional Barreiro

- Avenida Sinfrônio Brochado, nº 587 – Barreiro.
- Área construída compreende 2.975,53 m², sendo 4 (quatro) copas, almoxarifado, áreas da caixa d'água, elevador, 12 (doze) banheiros e em toda a área que compõem os 05 (cinco) andares existentes do edifício.

3) Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul

- Rua Rio de Janeiro, 239 – Centro.
- Área total do Shopping Popular Caetés: Aprox. 6.000m², que compreende salas de trabalho; auditório; refeitório com estufas para aquecimento de marmitas; banheiros; lanchonete; boxes de permissionários para comércio.

4) Coordenadoria de Atendimento Regional Leste

- Rua Lauro Jacques, 20 – Bairro Floresta.
- Área total de 3.146,31 m² composta de andar térreo, sobreloja e 2º ao 6º andar, os andares são divididos em salas com divisórias.

5) Coordenadoria de Atendimento Regional Nordeste

- Rua Queluzita 45 – Bairro São Paulo.
- Área total de 17.000 m².
- Área construída de 1.555 m², distribuídos conforme abaixo:

5.1) CARE-NE:

Salas separadas por divisórias de madeira e fórmica;
Três sanitários e área coberta com acesso também ao Auditório;
Auditório - área com oitenta cadeiras, som e data show; sala com os equipamentos de controle de som e áudio; área/tipo hall e relógio de ponto instalado;
Porão: dividido em duas partes com divisórias (local de estoque de materiais de limpeza e conservação); teto forro de PVC e telhado colonial; caixa d'água embutida no telhado.

Área total: 320 m²

5.2) GERAT-NE/ARCOS-NE/NEPS:

Salas separadas por alvenaria, teto forro de PVC e telhado colonial; 2 sanitários; área/tipo hall de entrada e caixa d'água de 500 litros embutida no telhado.

Obs.: incidência focos de formiga e cupim.

Área total: 120 m²

5.3) GM/CEA/GEADM/BANHEIROS/VESTIÁRIOS/ALMOXARIFADO:

Salas separadas por alvenaria, teto forro de madeira e telhado colonial; 4 sanitários (sendo 3 banheiros públicos); 2 vestiários; 2 caixas d'água externas com 1.000 litros cada.

Obs.: incidência focos de formiga e cupim.

Área total: 220 m²

5.4) Apoio à Fiscalização:

Salas separadas por divisória; teto forro de madeira e telhado; 2 sanitários; caixa d'água de 500 litros embutida no telhado colonial.

Área total: 50 m²

5.5) DIRF-NE:

Salas separadas por alvenaria ou divisórias de madeira ou fórmica; 2 sanitários e área/tipo hall de entrada; teto forro de PVC e telhado colonial.

Porão dividido com parede de alvenaria; caixa d'água externa 2.000 litros.

Obs.: incidência foco de cupim e formigas no porão.

Área total: 290 m²

5.6) SAMU/AMBULÂNCIA:

Salas separadas por alvenaria; 2 sanitários e área/tipo hall de entrada; teto forro de PVC e telhado amianto; caixa d'água embutida no telhado.

Área total: 40 m²

5.7) COPA/REFEITÓRIO

Sala separada por alvenaria; área de tanque de lavanderia.

Área total: 40 m²

5.8) DIRE-NE/GERHU-NE:

Salas separada por alvenaria/divisória em madeira ou fórmica; 4 sanitários; área de tanque de lavanderia e área/tipo hall de acesso; teto forro de PVC e telhado amianto; 2 caixas d'água 500 litros cada embutida no telhado.

Área total: 283 m²

5.9) GERFI1-NE:

Não há divisórias.

Área total: 40 m²

5.10) GERVIS-NE/DEPÓSITOS/ARQUIVO/OFICINA DA CEO

Salas separada por alvenaria/divisória em madeira ou fórmica; 2 sanitários; área de tanque de lavanderia e telhado amianto; caixa d'água embutida no telhado.

Área total: 124 m²

5.11) Depósito (ex. Defesa Civil) – telhado amianto.

Área total: 16 m²

Guaritas 1 e 2 com 1 banheiro.

Área total: 12 m²

6) Coordenadoria de Atendimento Regional Noroeste

- Rua Peçanha nº 144 – Bairro Carlos Prates.

- Área total de 5.850 m², sendo:

- Sete andares com acesso por escadas, possuindo salas separadas por divisórias de madeira e fórmica.



- Onze sanitários em cada andar.
- Dois elevadores com capacidade para 08 (oito) pessoas cada um.
- Uma sala de máquinas dos elevadores.
- Duas cozinhas;
- Três andares de garagem com acesso por rampas e escadas, com área de 760,44 m² cada andar, com capacidade para 80 (oitenta) veículos.
- Um salão de reuniões com área de 350 m².
- Cinco lojas com área total de 662,08 m², com seis sanitários.

7) Coordenadoria de Atendimento Regional Norte

- Rua Pastor Muryllo Cassete, n^{os} 25, 85 e 195 – Bairro São Bernardo.
- Área total de 15.600 m², com aproximadamente 6.000 m² de área construída, sendo:
 - 22 sanitários e 01 vestiário
 - 03 copa/cozinha/refeitório



8) Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste

Metragens Imóveis

	RUA CAMPINA VERDE, 593 - B. SALGADO FILHO				RUA DIVISA NOVA, 530 e 532 - B. SALGADO FILHO					GERAT-O – AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 282 B. NOVA SUISSA	RUA CACUÍ, 75 B. NOVA SUISSA	TOTAL GERAL
	TÉRREO	AUDITÓRIO	1º ANDAR	2º ANDAR	CASA 1	LACTÁRIO	GALPÃO 1	GALPÃO 2	GALPÃO 3	IMÓVEL	IMÓVEL	
ÁREAS EM METROS QUADRADOS (m²)		123,05			107,34	189,75	280,80	153,70	74,42	217,12	40,00	1.186,18
GARAGEM E RECEPÇÃO	468,00											468,00
JARDIM E ENTRADA AUDITÓRIO	116,01											116,01
SANITÁRIO FEMININO A		3,68	8,47	4,10	1,80	8,00				17,25		43,30
SANITÁRIO FEMININO B			7,35									7,35
SANITÁRIO MASCULINO A		3,47	8,75		2,30	3,41	16,07			17,25	4,00	55,25
SANITÁRIO MASCULINO B			8,81									8,81
SANITÁRIO UNISSEX				4,10								4,10
SANITÁRIO SALA COORDENADOR				1,98								1,98
ESCADA						4,43						4,43
CASA MÁQUINAS AR COND.	64,00											64,00
CASA MÁQUINAS ELEVADOR	2,57											2,57
ÁREA CAIXA DÁGUA	9,00											9,00
SALAS, HALL E CORREDOR			415,34	187,55								602,89
COPA/REFEITÓRIO			19,28	7,02	11,61	6,00	4,41			11,00	6,00	65,32
TERRAÇO				263,25								263,25
2º PAVIMENTO						20,46						20,46
TOTAL GERAL	659,58	130,20	468,00	468,00	123,05	232,05	301,28	153,70	74,42	262,62	50,00	2.922,90



9) Coordenadoria de Atendimento Regional Pampulha

- Av. Pres. Antônio Carlos, nº 7.596 – Bairro São Luiz.

- Área total de 5.853 m², sendo:

- Três andares com acesso por escadas, possuindo salas separadas por divisórias de madeira e fórmica.
- Um mezanino com acesso por escadas, possuindo salas separadas por divisórias de madeira e fórmica.
- Quatorze sanitários na totalidade.
- Um elevador com capacidade para 03 (oito) pessoas.
- Um auditório para reuniões.
- Um galpão onde guardamos móveis e outros bens.

10) Coordenadoria de Atendimento Regional Venda Nova

- Rua Padre Pedro Pinto, 1055 – Venda Nova.

- Área total construída de 2.005,60 m².

- Rua Érico Veríssimo, 1428 – Bairro Rio Branco.

- Área total construída de 3.007,98 m².



ANEXO 11
CONTATOS AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA

UNIDADE	CONTATO
Coordenadoria de Atendimento Regional Barreiro	Maurício Dalessi – 3277-5803 – gerafb@pbh.gov.br
Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul	Sandra Fonseca – 3277-4924 – sfonseca@pbh.gov.br
Coordenadoria de Atendimento Regional Leste	Sônia Ribeiro – 3277-4213 – soniaribeiro@pbh.gov.br
Coordenadoria de Atendimento Regional Nordeste	Lina dos Santos – 3277-6708 – gerafne@pbh.gov.br
Coordenadoria de Atendimento Regional Noroeste	Clóvis Neto – 3277-7685 – geadm-no@pbh.gov.br
Coordenadoria de Atendimento Regional Norte	Layla Monteiro – 3277-7388 – geraf-n@pbh.gov.br
Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste	Rogério Cabral – 3277-6473 – rogeriocabral@pbh.gov.br
Coordenadoria de Atendimento Regional Pampulha	Fátima Freitas – 3277-7924 – fatima.sfreitas@pbh.gov.br
Coordenadoria de Atendimento Regional Venda Nova	Marisangela Duarte – 3277-5547 – marisangela@pbh.gov.br
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	Ricardo Boardman – 3277-9789 – boardman@pbh.gov.br